



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.166 /2013.

Altera o artigo 103 da Lei Municipal n.º 1.782/2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou, e eu, Prefeito do município sanciono a seguinte Lei:

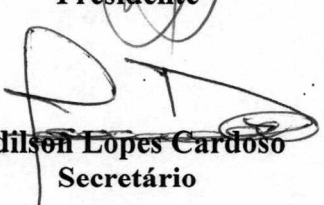
Art. 1º O artigo 103 da Lei Municipal n.º 1.782/2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 103 O servidor efetivo, concluído o estágio probatório, e, o servidor do Quadro Complementar do Município, poderão ser cedidos mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 26 de março de 2013.



Orlando Pereira de Lima
Presidente


Adilson Lopes Cardoso
Secretário

LEI MUNICIPAL N.º 2.166/2013.

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora(MG), 02 de abril de 2013.


Heliomar Valle da Silveira
Prefeito Municipal de Pirapora